



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves  
PL 173/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que *“Institui a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação e estabelece as diretrizes para a sua execução”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **favorável à constitucionalidade** do projeto de lei.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo sido designado este relator, nos termos do art. 51, do RIC.

Ao analisar a proposição, verificamos que a matéria não invade a competência do Chefe do Poder Executivo, pois não trata da estrutura administrativa ou das atribuições de seus órgãos, tampouco do regime jurídico de servidores públicos, **estando em conformidade com o Tema nº 917** da Repercussão Geral do STF, que delimita as hipóteses de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

No **aspecto material**, a proposta materializa ações concretas no âmbito da **educação pública**, que deve visar o pleno desenvolvimento da pessoa (art. 205, da Constituição Federal).

Ademais, a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** também prevê a necessidade de **atendimento educacional especializado** para alunos com altas habilidades ou superdotação, assegurando currículos, métodos, técnicas e recursos pedagógicos adaptados às suas necessidades. Ainda, a LDB confere aos municípios a competência para elaborar normas complementares para seus respectivos sistemas de ensino, conforme dispõe seu artigo 11, inciso III, permitindo a adequação das políticas educacionais às demandas locais.

Pelo exposto, **nada a opor ao PL 173/2025**, e a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples**, conforme art. 162 do RIC.

S/C., 25 de março de 2025.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente-Relator

**CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS**  
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 370039003200380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370039003200380033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 26/03/2025 08:20

Checksum: **B4351CBF2F2E01FCDFD96E4BBB29AAC6EEFE8AC28D81140CBF19EBD782B9A898**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 26/03/2025 12:13

Checksum: **1D74B298DCF5D3BCB639A5C2E5187C73EFF5F0FA0103EC554563C858930054E4**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 370039003200380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.